



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21154/20

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASISTÊNCIA DO JOÃO PESSOA »  
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00485/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 21154/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Wellany Raiany da Silva  
03.02. IDADE: 21 anos, fls. 53.  
03.03. DA PENSÃO:  
03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária  
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).  
03.03.03. ATO: Portaria- 337/2020, fls. 47.  
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente  
03.03.05. DATA DO ATO: 27 de novembro de 2020, fls. 47.  
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa  
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 22 A 28 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 48.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

- 04.01. NOME: FERNANDA BEVENUTTY DA SILVA  
04.02. IDADE: 60 ANOS, fls. 06.  
04.03. CARGO: Técnico em Enfermagem  
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde  
04.05. MATRÍCULA: 33.239-9  
04.06. DATA DO ÓBITO: 02 de fevereiro de 2020, fls. 50.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/64, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 337/2020, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Wellany Raiany da Silva, formalizado pela Portaria – 337/2020, fls. 47, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21154/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da senhora Wellany Raiany da Silva, formalizado pela Portaria – 337/2020, fls. 47, supra caracterizado.***

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO